



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3560/01

Cria Gratificação Especial e dispõe sobre a sua concessão para os Policiais Militares que atuam na fiscalização, coordenação e no policiamento do trânsito local, em decorrência do convênio celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, a título de ajuda de custo, uma Gratificação Especial para os Policiais Militares que atuam na fiscalização, coordenação e no policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Suzano.

Art. 2º. A gratificação, a que alude o artigo anterior, será paga mensalmente a todo Policial Militar que estiver à disposição do efetivo nesta cidade e com atuação na fiscalização, coordenação e no policiamento de tráfego e trânsito local, enquanto for mantido o respectivo convênio entre o Município e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A gratificação será automaticamente extinta mediante:

a.- o respectivo óbito;

b.- a respectiva reforma;

c.- a transferência do policial para outro setor ou unidade militar;

d.- o policial deixar de exercer, ainda que temporariamente, as funções inerentes;

Art. 3º. A Gratificação Especial, a que se refere esta Lei, fica fixada em **R\$ 123,09 (cento e vinte e três reais, nove centavos)** mensais, por policial, independentemente do grau de responsabilidade no serviço ou da patente na respectiva Corporação.

Parágrafo Único. O valor a que alude este artigo será atualizado anualmente segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. A concessão da Gratificação Especial para os Policiais Militares que atuam na fiscalização, coordenação e no policiamento de trânsito e tráfego das vias, logradouros e estradas do Município de Suzano será precedida de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá suspender a concessão do benefício sempre que ocorrer qualquer motivo de força maior ou, a seu exclusivo critério, ineficiência no serviço.

§ 2º. Os detalhes, valores e respectivos beneficiários envolvendo a concessão da Gratificação Especial de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser comunicados mensalmente à Câmara Municipal de Suzano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de maio de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração